



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

Revista do Centro de Ciências Humanas - CCH
Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

PUBLIC POLICIES FOR QUILOMBOLA EDUCATION: CHALLENGES OF IMPLEMENTATION IN THE CÓRREGO DOS IÚS COMMUNITY, CEARÁ

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LA EDUCACIÓN QUILOMBOLA: DESAFÍOS DE IMPLEMENTACIÓN EN LA COMUNIDAD DE CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

Danyelle de Lima Teixeira¹

André Gustavo da Silva²

Antonia de Jesus Sales³

Rosalma Diniz Araújo⁴

Artigo recebido: 05/11/2025

Artigo aceito: 01/12/2025

RESUMO

Este artigo analisa a implementação das políticas públicas de Educação Escolar Quilombola (EEQ) na Comunidade Córrego dos Iús, localizada em Acaraú–CE, entre 2014 e 2024, período correspondente à vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão documental sistemática e análise de conteúdo, visando compreender o alinhamento entre as diretrizes federais da EEQ e sua aplicação local. Os resultados revelam um descompasso entre os avanços normativos, como a Resolução CNE/CEB nº 08/2012 e o próprio PNE e a realidade vivenciada pela comunidade, que permanece sem atendimento escolar territorializado para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O modelo de nucleação adotado, que exige deslocamento dos alunos para outras localidades, compromete a valorização da territorialidade e da identidade cultural quilombola. Conclui-se que a ausência de infraestrutura educacional, materiais didáticos específicos e propostas curriculares contextualizadas representam uma lacuna na efetivação da justiça educacional e no fortalecimento da identidade étnico-racial da comunidade, demonstrando a falha do Estado em concretizar o direito à educação diferenciada, mantendo uma segregação socioespacial que perpetua as desigualdades.

Palavras-chave: Legislação, Educação Escolar Quilombola, Políticas Públicas, Iús.

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. E-mail: danyelle.teixeira@ifce.edu.br.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5477-2554>

² Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. E-mail: gustavo.andre@ifce.edu.br.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3807-5900>

³ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. E-mail: antonia.jesus@ifce.edu.br.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1369-2539>

⁴ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. E-mail: rosa.almadiniz@yahoo.com.br.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3343-0798>

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

ABSTRACT

This article analyzes the implementation of public policies for Quilombola School Education (EEQ) in the Córrego dos Iús Community, located in Acaraú, Ceará, between 2014 and 2024, the period corresponding to the National Education Plan (PNE). The research adopts a qualitative and exploratory approach, based on systematic document review and content analysis, aiming to understand the alignment between the federal guidelines of EEQ and their local application. The results reveal a mismatch between regulatory advances, such as Resolution CNE/CEB No. 08/2012 and the PNE itself, and the reality experienced by the community, which remains without territorialized school services for Early Childhood Education and Elementary Education. The nucleation model adopted, which requires students to travel to other locations, compromises the appreciation of territoriality and quilombola cultural identity. It can be concluded that the lack of educational infrastructure, specific teaching materials, and contextualized curriculum proposals represents a failure to achieve educational justice and strengthen the community's ethnic-racial identity. It can be concluded that the State fails to realize the right to differentiated education, maintaining a socio-spatial segregation that perpetuates inequalities.

Keywords: Legislation, Quilombola School Education, Public Policy, Iús.

RESUMEN

Este artículo analiza la implementación de las políticas públicas de Educación Escolar Quilombola (EEQ) en la comunidad de Córrego dos Iús, ubicada en Acaraú (Ceará), entre 2014 y 2024, periodo correspondiente a la vigencia del Plan Nacional de Educación (PNE). La investigación adopta un enfoque cualitativo y exploratorio, basado en una revisión documental sistemática y un análisis de contenido, con el objetivo de comprender la alineación entre las directrices federales de la EEQ y su aplicación local. Los resultados revelan un desajuste entre los avances normativos, como la Resolución CNE/CEB n.º 08/2012 y el propio PNE, y la realidad que vive la comunidad, que sigue sin contar con servicios escolares territorializados para la Educación Infantil y la Educación Primaria. El modelo de nucleación adoptado, que exige el desplazamiento de los alumnos a otras localidades, compromete la valorización de la territorialidad y la identidad cultural quilombola. Se concluye que la ausencia de infraestructura educativa, materiales didácticos específicos y propuestas curriculares contextualizadas representa una falla en la efectividad de la justicia educativa y en el fortalecimiento de la identidad étnico-racial de la comunidad. Se concluye que el Estado no logra concretar el derecho a una educación diferenciada, manteniendo una segregación socioespacial que perpetúa las desigualdades.

Palabra-Chaves: Legislación, Educación Escolar Quilombola, Política Pública, Iús.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

INTRODUÇÃO

Num país de formação eminentemente mestiça e marcado por profundas desigualdades socioeconômicas é imperativo que as pesquisas acadêmicas assumam o compromisso de fomentar o debate crítico e, por conseguinte, contribuam para o enfrentamento do preconceito e para promoção da inclusão sociopolítica e econômica dos grupos historicamente marginalizados. Entre esses grupos, destacam-se os remanescentes de quilombos, cuja trajetória de resistência e luta por reconhecimento permanece invisibilizada em muitos espaços institucionais. Nesse contexto, cabe especialmente às pesquisas educacionais contemporâneas o papel de perscrutar um mundo em constante transformação, sem perder de vista as histórias irredutíveis que compõem o tecido social brasileiro (Freire, 2001).

O mosaico histórico que delineia a formação da sociedade brasileira remonta a uma revolução burguesa incompleta, na qual se preservam os privilégios das elites e se consolida uma estrutura de segregação social e racial. Tal processo resultou na exclusão sistemática da população negra dos mecanismos de ascensão social, perpetuando um modelo de desenvolvimento que reforça desigualdades. Como bem apontou Florestan Fernandes (1994), o racismo operou, e ainda opera, como um dos pilares da ordem social brasileira, dificultando o acesso equitativo aos direitos e oportunidades.

Ao retroceder à transição do Império para a República, é essencial rememorar figuras que contribuíram para a formulação dos ideais de cidadania e justiça social. Rui Barbosa, advogado, abolicionista e republicano, cunhou uma máxima que sintetiza um princípio fundamental da justiça distributiva, ou seja, uma justiça que consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, no mesmo nível de sua desigualdade (Holston, 2013). Essa concepção, embora muitas vezes negligenciada na prática, oferece um referencial ético para a construção de políticas públicas voltadas à reparação histórica.

A inclusão da população quilombola no Censo Demográfico de 2022 representa um avanço significativo na visibilidade e no reconhecimento institucional desses grupos como parte fundamental da composição social brasileira. Ao identificar mais de 1,3 milhão de

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

quilombolas distribuídos em 1.696 municípios de 24 Estados e no Distrito Federal, o que equivale a 0,65% da população brasileira (IBGE, 2022), o Estado brasileiro reconhece oficialmente a existência e a diversidade dessas comunidades, historicamente invisibilizadas pelas estatísticas oficiais. Esse marco não apenas legitima os quilombos como espaços de resistência, mas também reforça a urgência de políticas públicas específicas que atendam às suas demandas sociais, culturais e educacionais.

Em meio aos avanços e desafios relacionados à visibilidade quilombola no Brasil contemporâneo, torna-se imprescindível aprofundar o debate sobre a forma como as políticas públicas educacionais têm se articulado às especificidades dessas comunidades. Dentre as contribuições mais recentes, destacam-se os estudos de Costa *et al.*, (2024), que, por meio de uma revisão sistemática da literatura, buscaram identificar como a produção acadêmica nacional tem abordado as interfaces entre a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola (EEQ) ao longo da última década. Os autores analisaram inicialmente 216 trabalhos, dos quais 12 foram selecionados conforme critérios metodológicos rigorosos, revelando que ambas as modalidades compartilham desafios estruturais, como a precariedade da infraestrutura escolar, a insuficiência na formação docente específica e a invisibilidade dos saberes tradicionais nos currículos, ao mesmo tempo em que reafirmam a luta por uma educação contextualizada, plural e comprometida com a justiça social.

A análise evidenciou que, embora a Educação do Campo e a EEQ compartilhem marcos normativos e princípios pedagógicos voltados à valorização da cultura local, a segunda carece de reconhecimento e implementação efetiva como modalidade autônoma, sendo muitas vezes tratada como extensão da primeira. Nesse sentido, os autores defendem a necessidade de consolidar a EEQ como um direito específico, articulado aos territórios, identidades e cosmologias próprias dos povos quilombolas. Tal perspectiva contribui de forma significativa para repensar os rumos das políticas educacionais inclusivas e territorializadas, especialmente no contexto do Plano Nacional de Educação (2014–2024), que estabelece diretrizes e metas para o atendimento das comunidades tradicionais no âmbito da educação básica (Costa *et al.*, 2024).

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

Nesse contexto de reconhecimento ampliado, torna-se ainda mais relevante investigar como as políticas públicas educacionais têm dialogado com as diretrizes da Educação EEQ, sobretudo em territórios como o Córrego dos Iús, em Acaraú–CE. A comunidade dos Iús, marcada por uma trajetória de luta por identidade e território quilombola, representa um exemplo concreto da necessidade de ações educativas que respeitem e valorizem os saberes ancestrais, a cultura local e os direitos coletivos.

Assim, esta pesquisa se propôs a investigar a relação das políticas públicas educacionais com as diretrizes da Educação Escolar Quilombola, conforme estabelecido pela legislação educacional brasileira federal, tendo como pergunta norteadora: em que medida as políticas públicas educacionais implementadas entre 2014 e 2024 refletiram as diretrizes da EEQ na Comunidade Córrego dos Iús, em Acaraú–CE? Desse modo, a investigação em tela buscou contribuir para o debate sobre justiça educacional e valorização das identidades negras no âmbito regional.

METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e interpretativa, voltada para a compreensão das políticas públicas educacionais aplicadas à Comunidade Quilombola Córrego dos Iús, em Acaraú–CE, entre os anos de 2014 e 2024, considerando como base o Plano Nacional de Educação. A escolha por essa abordagem se justifica pela complexidade dos processos sociais e culturais envolvidos na implementação da EEQ, exigindo uma leitura sensível às especificidades locais.

A investigação baseou-se em uma revisão documental sistemática, envolvendo a análise da legislação educacional brasileira vigente no período delimitado, com destaque para a EEQ na educação básica. Foram também examinados documentos oficiais da comunidade, como atas da Associação dos Moradores, registros institucionais, projetos pedagógicos, relatórios técnicos e reportagens jornalísticas que abordam a realidade dos Iús.

A técnica de análise de conteúdo foi empregada como ferramenta metodológica para interpretar os dados coletados. Essa técnica permite identificar categorias temáticas e padrões

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

discursivos que revelam como as políticas públicas educacionais têm sido apropriadas, tensionadas ou ressignificadas no contexto da comunidade. A análise foi orientada por referenciais teóricos que dialogam com os campos da educação quilombola, da interculturalidade crítica e da justiça social, buscando compreender em que medida as ações educacionais têm contribuído para a valorização dos saberes ancestrais, o fortalecimento da identidade étnico-racial e a promoção da equidade.

O recorte temporal de uma década (2014–2024) foi definido com o objetivo de captar as transformações e continuidades nas políticas públicas educacionais, considerando os ciclos de gestão e os marcos legais que influenciaram diretamente a realidade escolar das comunidades remanescentes quilombolas. A escolha da Comunidade Córrego dos Iús como objeto empírico se justifica por sua trajetória de luta por reconhecimento, sua organização comunitária ativa e sua inserção em processos de reivindicação por uma educação contextualizada e emancipatória e por sua proximidade.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL QUANTO AOS POVOS QUILOMBOLAS - 2014 a 2014

Para Fernandes (1994), uma sociedade livre e igualitária só seria possível por meio da democratização de uma educação de qualidade e da amplitude para todos. A sua dedicação em muito contribuiu para aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Acreditava que não haveria como pensar na organização da sociedade sem que houvesse maior compreensão da sociologia e da educação e afirmou:

Nas sociedades de organização democráticas, a luta pelo poder e pela preservação ou transformação da ordem social pressupõe a inclusão no nível intelectual médio, de conhecimentos que proporcionem alguma espécie de previsão sobre o curso futuro dos processos sociais (Fernandes, 1978, p. 239).

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

O Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil publicado em 2022 (Campos *et al.*, 2022) teve por objetivo analisar a evolução das assimetrias de cor e raça no Brasil, revelando avanços e desafios no tocante às políticas públicas adotadas nos últimos tempos. Neste estudo percebeu-se um decréscimo no quantitativo da população que se autodeclara branca, e um acréscimo significativo na população autodeclarada como preta, parda, indígena e amarela. Mesmo tendo havido uma melhora nos índices de educação formal nas últimas décadas, o nível de escolaridade ainda é fator preponderante entre a população branca e amarela, do que entre pardos, negros e indígenas. No tocante à questão de renda, a mesma desigualdade entre as raças se mantém de forma mais acentuada.

Uma análise mais detalhada do Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil, realizado com base em levantamentos entre 1987 e 2022, permite observar uma redução gradual, mas ainda insuficiente, das desigualdades educacionais e de renda entre a parcela da população branca, composta por brancos e amarelos, e os não brancos, composta por pretos, pardos e indígenas. A diferença na taxa de alfabetização, que era de 17,4 pontos percentuais em 1987, caiu para 3,1 p.p. em 2022, com 96,5 % de alfabetizados entre os brancos e 93,4 % entre os não brancos. No ensino superior, 25,8 % dos brancos possuíam curso completo ou incompleto, contra 13,4 % dos não brancos. Em relação à renda, a média mensal dos brancos foi de R\$ 3.099, enquanto a dos não brancos atingiu R\$ 2.146, correspondendo a apenas 69,2 % da renda branca. Assim, apesar de avanços educacionais, o relatório evidencia que as desigualdades raciais permanecem estruturais e persistentes na sociedade brasileira (CAMPOS *et al.*, 2022).

Os negros resistiram ao longo do tempo às adversidades e, embora estejam sendo parcialmente reconhecidos legalmente pela sociedade contemporânea, permanecem negligenciados socioeconomicamente. O Relatório das Desigualdades Raciais publicado em 2022 corrobora esse quadro, demonstrando que se por um lado o histórico das lutas negras no país reflete que houve avanços, por outro expõe uma ferida antiga, pois quando se torna urgente lançar mão de políticas públicas mitigadoras com vistas à inclusão racial, é por que ainda há muito que ser feito para que se tenha uma abolição de direito e de fato (Campos *et al.*, 2022). É imprescindível que a academia seja protagonista no apoio à fomentação de uma

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

educação libertadora, porquanto Freire (2001) afirma que não faz sentido a aceitação da opressão e libertação como meras ocorrências mecânicas determinadas pela História e conclui dizendo que o educador progressista não pode aceitar nenhuma explicação determinista da História, mas sim observá-la para melhor prever, programar, avaliar, comparar, decidir e ajuizar, uma vez que o amanhã para o educador progressista não é algo inexorável.

Este estudo adota como recorte temporal o período de 2014 a 2024, correspondente à vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014. Embora esse marco legal represente o principal instrumento de planejamento educacional da década, é importante destacar que a base normativa que reconhece a Educação Escolar Quilombola como modalidade diferenciada antecede esse período: trata-se da Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

A legislação educacional federal voltada aos povos quilombolas entre 2014 e 2024 é caracterizada por um movimento de consolidação de políticas públicas e pela tentativa de efetivar os princípios já delineados em 2012. Com a promulgação do PNE, observa-se um direcionamento estratégico para a implementação e o monitoramento das diretrizes quilombolas, especialmente no que se refere à garantia do atendimento escolar nos territórios tradicionais, à valorização dos saberes ancestrais e à construção de propostas pedagógicas contextualizadas.

Esse período também é marcado por avanços normativos complementares, como pareceres e resoluções que reforçam a territorialidade, a interculturalidade e o direito à educação diferenciada. Assim, o decênio em análise configura-se como uma etapa crucial para avaliar em que medida os compromissos legais assumidos pelo Estado brasileiro foram traduzidos em ações concretas voltadas à promoção da equidade educacional para as comunidades quilombolas.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

Quadro 1 - Principais Legislações Educacionais Federal Quanto aos Povos Quilombolas (2014–2024)

Legislação	Data	Descrição
Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024)	Junho de 2014	Marco central do decênio. Inclui metas e estratégias voltadas à educação quilombola, como atendimento escolar nas comunidades, respeito à territorialidade e desenvolvimento de propostas curriculares específicas. Exige adequação dos planos estaduais e municipais.
Portaria nº 470/2024 (MEC)	Setembro de 2024	Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Estabelece ações estruturadas para enfrentar desigualdades étnico-raciais e consolidar a modalidade quilombola.
Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (Educação Infantil)	Outubro de 2024	Estabelece diretrizes para a educação infantil, reforçando que o atendimento às crianças quilombolas deve ocorrer em seus territórios, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola.
Art. 26-A da LDB (Lei nº 9.394/1996), alterado pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008	Vigente	Torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Embora anterior a 2014, permanece vigente e é base para a Educação Escolar Quilombola.

Fonte: BRASIL, adaptado pelos autores

O quadro acima nos permite observar que houve um avanço, mesmo que lento, na criação de leis de reparação para as comunidades quilombolas. A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470/2024, representa o principal marco de encerramento do decênio educacional iniciado com o Plano Nacional de Educação (2014–2024). Essa política consolida diretrizes específicas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais e à valorização da EEQ como modalidade própria, territorializada e intercultural.

O decênio entre 2014 e 2024 foi marcado por importantes avanços normativos voltados à EEQ, com a consolidação de marcos legais que reforçam aspectos fundamentais como a territorialidade, a interculturalidade e o direito à educação diferenciada. Esse conjunto

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

de legislações, sintetizado no Quadro 1, evidencia o esforço do Estado brasileiro em transformar compromissos legais em políticas e estratégias direcionadas às especificidades das comunidades quilombolas, tais como o desenvolvimento de propostas curriculares adequadas e o respeito aos saberes ancestrais.

No entanto, conforme destacado por Costa, Andrade e Andrade (2024), apesar das conquistas normativas, a implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta desafios, exigindo avanços concretos que promovam a equidade e a autonomia educacional desses povos. Entre as legislações mais significativas que estruturaram esse período, encontra-se o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas e estratégias específicas para a educação quilombola, demandando sua incorporação nos planos estaduais e municipais. A Portaria nº 470/2024 institui a Política Nacional de Equidade e Educação Escolar Quilombola, enquanto a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 reforça a importância do atendimento educacional em território quilombola, alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola. Além disso, o Artigo 26-A da LDB, com suas alterações, permanece como fundamento para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, elemento crucial para a afirmação identitária dessas comunidades. Assim, apesar de representarem avanços normativos, tais instrumentos demandam articulação e efetividade para concretizar os direitos educacionais, conforme enfatizado por Costa, Andrade e Andrade (2024).

No contexto imediato de desdobramento legislativo, destaca-se a promulgação da Lei nº 15.215/2025, que reforça a continuidade normativa ao estabelecer procedimentos para a nomeação oficial de escolas indígenas, quilombolas e do campo. Essa legislação reconhece e valoriza as línguas, memórias, práticas culturais e lideranças locais, contribuindo para o fortalecimento da identidade dos territórios tradicionais. Alinhada à PNEERQ e aos princípios da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa lei configura-se como instrumento complementar ao ciclo iniciado pelo PNE, caracterizando o fechamento do decênio com avanços significativos na institucionalização de uma educação plural, democrática e enraizada nos saberes dos que se encontram à margem da sociedade.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

A COMUNIDADE CÓRREGO DOS IÚS

Uma das fraturas sociais crônicas que necessita de tratamento diferenciado no país, se relaciona com os insurgentes negros que se rebelaram contra o regime escravocrata e que se organizaram inicialmente em pequenos grupos que se abrigavam nas matas, buscando proteção em lugares distantes dos grandes centros da época. Relatos apontam que a fundação do mais famoso quilombo, o de Palmares, ocorreu no ano de 1597 e, os poucos fragmentos de história dão conta de que para subsistir, os palmarinos dedicaram-se à pesca, à caça, à coleta de frutas e raízes. Posteriormente, passaram a lavrar a terra, investindo em culturas de grãos e, após encontrar minério de ferro, forjaram armas de corte e ferramentas para o trabalho agrícola. Passados mais de 400 anos, os remanescentes de quilombo ainda precisam contar com políticas públicas mitigadoras que lhes garantam o mínimo de dignidade (Gennari, 2008). Ademais, a origem do nome quilombo remonta a uma história de lutas sociopolíticas entre os povos africanos, conforme explica Munanga (2001, p. 25):

A palavra quilombo tem a conotação de uma associação de homens, aberta a todos sem distinção de filiação a qualquer linhagem, na qual os membros eram submetidos a dramáticos rituais de iniciação que os retiravam do âmbito protetor de suas linhagens e os integravam como co-guerreiros num regimento de super-homens invulneráveis às armas de inimigos.

No Brasil, o termo quilombo assumiu o significado de agrupamento insurgente, composto inicialmente por negros fugidos, constituindo-se posteriormente em núcleos de poder, produção e organização social de ruptura com um sistema brasileiro político e socioeconômico dominante, elitista, latifundiário e escravista. Com o tempo, brancos e índios também marginalizados buscaram refúgio nessas comunidades, passando assim a integrar esses grupos de resistência organizados (Munanga, 2001).

O conceito de quilombo, em sua origem africana, remete a uma estrutura de sociabilidade marcada pela coletividade, pela ruptura com vínculos de linhagem e pela integração em um corpo guerreiro, quase mítico, de resistência. Essa associação de homens, como destaca a citação, não se limitava a laços familiares, mas sim a uma escolha ritual e política de pertencimento, onde o indivíduo era transformado em co-guerreiro, em defesa de

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

um ideal comum. A dimensão simbólica dessa transformação revela não apenas um modo de organização social, mas uma cosmologia de resistência.

No Brasil, esse conceito foi ressignificado no contexto da escravidão colonial, tornando-se sinônimo de insurgência e liberdade. Os quilombos passaram a representar espaços de refúgio e reconstrução, onde negros fugidos criavam novas formas de vida, trabalho e poder, desafiando o sistema escravista e latifundiário. Como aponta Munanga (2001), esses núcleos não se limitaram à população negra, mas também acolheram brancos pobres e indígenas, formando comunidades plurais de resistência à marginalização. Os quilombos, portanto, não foram apenas espaços físicos, mas territórios políticos e simbólicos de ruptura e resistência.

A expressão quilombos contemporâneos é usada legalmente no Brasil para designar as comunidades negras rurais que agrupam descendentes de escravos, vivendo da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado. Aos remanescentes de antigas comunidades quilombolas que permanecem ocupando suas terras, a Constituição Federal reconhece a propriedade delas, com direito a título definitivo (Lopes, 2006, p. 139).

Essa leitura histórica e simbólica encontra ressonância nos quilombos contemporâneos do Ceará, especialmente na Comunidade Remanescente de Quilombo Córrego dos Iús, em Acaraú, onde a memória ancestral se entrelaça com práticas cotidianas de resistência, territorialidade e afirmação identitária. Assim, os Iús de Acaraú são herdeiros e continuadores de uma história que transcende o passado escravista. São expressão viva de um quilombo que, mais do que um lugar, é uma escolha política e espiritual de resistência. Nesse sentido, o quilombo não é apenas uma memória, mas uma prática presente, um horizonte de dignidade e autonomia que desafia os limites impostos pela sociedade dominante.

Braga e Pedrosa (2021) analisam as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas como instrumentos fundamentais para a reparação das desigualdades históricas e a garantia de direitos essenciais, especialmente nas áreas de educação, território e cultura. Apesar dos avanços legais e institucionais, os autores destacam que a efetivação dessas

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

políticas ainda enfrenta obstáculos, sobretudo em contextos rurais e periféricos, como o Córrego dos Iús. Ressaltam que a implementação dessas ações demanda não apenas o reconhecimento formal dos direitos, mas também a escuta ativa das demandas quilombolas, que reivindicam a valorização dos saberes ancestrais, a autonomia e a preservação dos modos de vida tradicionais.

Ademais, Braga e Pedrosa (2021) enfatizam que a luta quilombola ultrapassa a simples ocupação territorial, constituindo-se como um projeto político-cultural de resistência que fortalece a identidade coletiva e o protagonismo das comunidades. As políticas públicas, portanto, devem ser formuladas e aplicadas de forma integrada, reconhecendo a diversidade interna das comunidades quilombolas e assegurando a participação efetiva de seus membros na elaboração das estratégias de desenvolvimento local. Dessa forma, os autores evidenciam que a superação das desigualdades sociais históricas requer um compromisso contínuo do Estado com a justiça social, a equidade e a valorização das formas de vida quilombola, condições essenciais para garantir a dignidade e autonomia desses povos.

A Comunidade dos Iús, localizada na zona rural de Acaraú, no estado do Ceará, foi oficialmente certificada como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares (FCP) por meio da Portaria FCP nº 139/2014, de 9 de dezembro de 2014. A certificação, um marco que coincide com o início do período de análise deste artigo (2014–2024), garante a legitimidade governamental da comunidade e seu acesso a direitos e políticas públicas diferenciadas, incluindo a Educação Escolar Quilombola.

De acordo com o Censo Demográfico IBGE de 2022, a comunidade Córrego dos Iús possui uma população de 259 pessoas. Dados complementares, como o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) de 2017, indicam a presença de 60 famílias no território.

No que diz respeito à situação fundiária, a comunidade, embora certificada, ainda não foi titulada. O processo de regularização da área (dimensão de 1.169,3178 hectares) está em andamento junto ao INCRA desde 2014 (Processo nº 54130.000483/2014-08).

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

Uma recente conquista em relação à terra foi a publicação da Portaria INCRA nº 783, de 21 de novembro de 2024, que formalizou o reconhecimento dos indivíduos ou famílias quilombolas do Território Quilombola Córrego dos Iús, situado nos municípios de Acaraú e Cruz, para fins de acesso às políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Este ato administrativo reforça o reconhecimento do direito territorial da comunidade.

A força de organização e resistência da Comunidade Córrego dos Iús materializou-se em 2011, com a fundação da “Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo do Córrego dos Iús”. Sua constituição é um marco relevante, por ser anterior à Portaria de Certificação emitida pela FCP em 2014, o que demonstra a autonomia e a organização política da comunidade. No âmbito formal, a Associação possui como atividade principal as atividades de defesa de direitos sociais (CNAE 9430-8/00), confirmando seu papel crucial na luta pela titulação da terra e na articulação para o acesso às políticas públicas, incluindo a Educação Escolar Quilombola.

A EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE CÓRREGO DOS IÚS

A análise da implementação das políticas públicas educacionais (2014–2024) na Comunidade Córrego dos Iús, em Acaraú–CE, revela um distanciamento significativo entre as diretrizes federais e a prática local, em especial no que tange à EEQ. Embora o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), em seu Título II, artigo sétimo , parágrafo quarto, e em diversas metas e estratégias, exige que estados, Distrito Federal e municípios considerem as "necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional" (BRASIL, 2014, p. 46), a investigação aponta para a não aplicação integral dessas leis e diretrizes no contexto estudado.

Um dos pilares da EEQ é o respeito à territorialidade e à identidade cultural, implicando a oferta de ensino nas próprias comunidades. Observa-se em relação à Educação Infantil (creche e pré-escola) indicada na Meta 1 do PNE e o Ensino Fundamental (6 a 14 anos) citada na Meta 2 do PNE, orientações expressas em relação à descentralização.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

A Estratégia 1.5 do PNE: Orientadora para "fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades [...] limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada" (PNE, 2014-2024).

A Meta 2 do PNE que aborda o ensino fundamental que contempla toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) também não foi cumprida no aspecto expresso na estratégia 2.10 que orienta o estímulo à oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

Na comunidade Córrego dos Iús, as crianças não têm acesso prioritário à educação em sua própria localidade. Os alunos da educação infantil e do ensino fundamental são atendidos em escolas situadas em áreas vizinhas. A Escola João Lourenço Pereira Rocha, no Castelhano, e a Escola Expedito Pereira de Freitas, na Barrinha de Baixo, recebem majoritariamente os alunos da comunidade por estarem entre as opções mais próximas em termos geográficos.

Esse modelo de nucleação, que exige o deslocamento diário por meio de transporte escolar fornecido pela prefeitura (ônibus escolares), representa um obstáculo estrutural à efetivação da educação de qualidade e à promoção da equidade no acesso educacional. Ao não terem acesso a uma escola instalada no território e voltada para a sua cultura, a política implementada falha em reconhecer a especificidade da identidade quilombola. A dependência do transporte escolar, além de logística, é um sintoma da falta de priorização da oferta territorializada, o que põe em questão a justiça educacional no âmbito regional.

Diante desse cenário, observa-se também o descumprimento da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que estabelece diretrizes para a valorização das comunidades quilombolas no âmbito da educação básica. Verifica-se no artigo oito que “a oferta de vaga e o atendimento às populações do campo, das águas e das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados nos seus territórios, evitando a nucleação e,

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

principalmente, o transporte escolar extracampo". Evidencia uma falha na política educacional vigente, que negligencia as especificidades da identidade quilombola.

No que se refere ao ensino médio, os jovens da comunidade são atendidos pela Escola Estadual Maria Conceição Araújo, situada no centro do distrito de Aranaú. Já na sede do município de Acaraú, o atendimento ocorre por meio da Escola Estadual de Educação Profissional Marta Giffoni e do Instituto Federal do Ceará, onde os estudantes cursam o ensino médio de forma integrada a um curso técnico.

Ainda de acordo com o PNE deve ocorrer a produção de materiais didáticos específicos, desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas, outra estratégia não implementada. A meta 7 aborda a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb, no aspecto da estratégia voltada da EEQ, com as estratégias 7.26 e 7.27:

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência (BRASIL, PNE)

A ausência de implementação dessas estratégias, que são essenciais para a concretização do "projeto político-pedagógico da escola quilombola", demonstra que, mesmo

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

em escolas vizinhas, o ensino oferecido aos estudantes de Córrego dos Iús pode estar replicando o modelo educacional não-quilombola, desconsiderando a História e Cultura Afro-Brasileira, conforme previsto no artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), alterado pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Essa lacuna impacta negativamente a Meta 7 do PNE, pois a qualidade da EEQ está diretamente relacionada à sua relevância cultural. As estratégias 7.26 e 7.27 exigem a valorização das identidades e culturas quilombolas, bem como a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas. A ausência de ações concretas nesse sentido compromete a equidade educacional e a melhoria dos indicadores de aprendizagem. Embora a participação da comunidade na construção coletiva das propostas pedagógicas esteja prevista, sua efetividade ainda é limitada, o que reforça a necessidade de revisão e fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação quilombola.

Na comunidade quilombola Córrego dos Iús, em Acaraú-CE, as dificuldades enfrentadas no campo educacional refletem os entraves apontados por Costa, Andrade e Andrade (2024) em sua revisão sistemática sobre as interfaces entre a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola. A ausência de infraestrutura adequada, a escassez de materiais didáticos específicos e a insuficiência na formação de docentes para lidar com a realidade quilombola são desafios que persistem e comprometem a efetivação de uma educação verdadeiramente emancipatória. Assim como evidenciado no estudo, observa-se que, apesar de haver diretrizes legais que asseguram os direitos educacionais dos povos quilombolas, sua implementação concreta ainda é frágil, especialmente em territórios rurais e periféricos. Essa constatação reforça a urgência de fortalecer políticas públicas que respeitem os territórios, saberes e identidades quilombolas, de modo a garantir justiça educacional e valorização da diversidade cultural.

CONCLUSÃO

A criação de políticas públicas e de uma legislação específica voltada para os direitos quilombolas representa um avanço importante na consolidação de uma educação comprometida com a diversidade étnico-racial e com a justiça social. No entanto, os dados

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

analisados ao longo deste estudo revelam que, entre os anos de 2014 e 2024, a Comunidade Quilombola Córrego dos Iús, em Acaraú–CE, não foi plenamente contemplada pelas ações previstas nas diretrizes da Educação Escolar Quilombola. A ausência de políticas efetivas, aliada à morosidade na regularização fundiária, evidencia um descompasso entre o reconhecimento legal e a materialização dos direitos no cotidiano da comunidade.

Faz-se imprescindível compreender a realidade vivida pelos moradores da comunidade em questão e, a partir dela, implementar ações concretas que assegurem o acesso às políticas de Educação Escolar Quilombola de forma sustentável. Essas ações devem não apenas garantir a preservação da história e da cultura afro-brasileira, historicamente negadas a esses sujeitos, mas também evidenciar como as políticas públicas de educação se materializam no Córrego dos Iús, ao mesmo tempo em que apontam para a urgência de sua efetiva implementação. Embora o levantamento apresentado no Quadro 1 demonstre avanços no campo normativo, com iniciativas de formalização e adequação da educação à realidade quilombola, a ausência de comprovação quanto ao cumprimento dessas legislações revela um descompasso entre o que está previsto em lei e o que se concretiza no cotidiano escolar.

A luta pela titularidade da terra, ainda em andamento, constitui-se como eixo central para a consolidação de uma educação quilombola contextualizada e emancipadora. Sem o reconhecimento territorial, as práticas educativas permanecem vulneráveis, limitadas pela instabilidade institucional e pela carência de infraestrutura adequada. Nesse sentido, a territorialidade não deve ser compreendida apenas como uma questão jurídica, mas como um elemento estruturante da identidade, da cultura e da própria organização pedagógica quilombola.

Diante disso, torna-se urgente que as políticas públicas avancem para além do plano normativo, garantindo condições reais para que comunidades como a dos Iús possam exercer plenamente seus direitos educacionais. Isso exige investimentos consistentes em infraestrutura, formação docente e valorização dos saberes ancestrais, aliados ao fortalecimento da participação comunitária. A EEQ, para ser efetiva, precisa estar enraizada

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

no território, na memória coletiva e na luta cotidiana dos sujeitos que a constroem, reafirmando-se como instrumento de resistência, identidade e emancipação social.

A dependência do transporte escolar fornecido pela prefeitura, condição necessária para que as crianças alcancem as escolas mais próximas, revela-se um obstáculo significativo à efetivação da Educação Escolar Quilombola (EEQ). Essa realidade compromete a formação integral dessas populações, uma vez que os estudantes, sobretudo os das faixas etárias iniciais, permanecem privados do acesso a uma escola que dialogue com sua cultura, identidade e memória coletiva, como assegurado pela legislação vigente. Tal cenário evidencia a distância entre o direito formalmente garantido e a prática cotidiana, reforçando a urgência de políticas públicas que assegurem não apenas o acesso físico à escola, mas também a construção de espaços educativos enraizados na cultura quilombola, capazes de promover uma educação verdadeiramente emancipadora.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Alinne Nauane Espíndola; PEDROSA, Raimunda Conceição Rosa. As políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades** – Rev. Pemo, Fortaleza, v. 3, n. 1, p. e316342, 2021. DOI: 10.47149/pemo.v3i1.6342.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 205, p. 40, 22 out. 2024. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=265031-rceb001-24&category_slug=outubro-2024&Itemid=30192. Acesso em: 10 ago. 2025.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ

CAMPOS, L. A.; BARBOSA, R.; RIBEIRO, J.; JUNIOR, J. F. **Relatório das Desigualdades Raciais no Brasil**: 2009-2010. Disponível em: <[Relatorio-das-Desigualdades-Raciais-2022-1.pdf](https://www.mctes.gov.br/arquivos/relatorio-das-desigualdades-raciais-2022-1.pdf)> Acesso em: 4 ago. 2025.

COSTA, P. L. A.; ANDRADE, L. P. de; ANDRADE, H. M. L. da S. Educação do campo e educação escolar quilombola: observação das interfaces através de uma revisão sistemática da literatura. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, Araguaína, v. 9, 2024. DOI: <https://doi.org/10.70860/ufnt.rbec.e15495>.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978, v. 1.

_____. **Ciências Sociais na ótica do intelectual militante**. Estudos Avançados, São Paulo (USP), v.8, n.22, p.123-138, set.-dez. 1994.

FREIRE, P. **Política e Educação**. 5. ed - São Paulo, Cortez, 2001.

GENNARI, E. **Em busca da liberdade**: traços das lutas escravas no Brasil. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

LOPES, Nei. **Dicionário escolar afro-brasileiro**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2006.174p.

MUNANGA, K. Origem e histórico dos quilombos em África. In: MOURA, C.(Org.) **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: Edufal, 2001. p. 21-31.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Trad. Claudio Carina, Luísa Valentini, James Holston. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DOS IÚS, CEARÁ